

**REGULAMENTO DO PLANO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA
FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
ÍNDICE		
CAPÍTULO	I	DA FINALIDADE
CAPÍTULO	II	DO GLOSSÁRIO
CAPÍTULO	III	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA
CAPÍTULO	IV	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO	V	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO	VI	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO
CAPÍTULO	VII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
CAPÍTULO	VIII	DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA
CAPÍTULO	IX	DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO	X	DO ATIVO PERMANENTE
CAPÍTULO	XI	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO	XII	DA RETIRADA DE PATROCINADOR
CAPÍTULO	XIII	DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
CAPÍTULO	XIV	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
CAPÍTULO	XV	DA CISAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
CAPÍTULO	XVI	DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE
CAPÍTULO	XVII	DA EXTINÇÃO DE PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE
CAPÍTULO	XVIII	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO	XIX	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO	XX	DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES
CAPÍTULO	XXI	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
CAPÍTULO	XXII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o Plano de Gestão Administrativa - PGA da FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, designada FUND. ITAU UNIBANCO PREV, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais operados pela FUND. ITAU UNIBANCO PREV.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios para um ou mais planos de benefícios;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da FUND. ITAU UNIBANCO PREV;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela FUND. ITAU UNIBANCO PREV na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela FUND. ITAU UNIBANCO PREV., registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são

diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial dos planos de benefícios ou aos fluxos de investimentos;

- VI. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por meio do repasse de contribuições vertidas ao Plano de Benefícios, na forma definida nos planos anuais de custeio, acrescido do rendimento auferido na carteira de investimentos e deduzido das despesas administrativas realizadas, e que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela FUND. ITAU UNIBANCO PREV. na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos respectivos regulamentos;
- VII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios dando origem a outro plano de benefícios;
- VIII. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;
- IX. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios por outro plano de benefícios;
- X. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que não se encontre na condição de assistido;
- XI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a EFPC e os participantes e assistidos dos planos de benefícios;
- XII. Transferência de Administração: transferência de gerenciamento de plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador.

Art. 3º A FUND. ITAU UNIBANCO PREV.adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA. O orçamento anual, os registros das despesas administrativas e o Fundo Administrativo, quando for o caso, serão contabilizados e controlados separadamente, por plano, permitindo demonstrar suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único. A relação de planos de benefícios operados pela FUND. ITAU UNIBANCO PREV.está descrita no anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio dos programas administrativos registrados nos Planos de Benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. Os ativos de investimentos a serem transferidos dos Planos de Benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º As despesas administrativas da Entidade poderão ser custeadas pelas seguintes fontes:

- I - contribuição dos participantes e assistidos,
- II - contribuição dos patrocinadores
- III - reembolso dos patrocinadores
- IV - resultado dos investimentos
- V - receitas administrativas
- VI - fundo administrativo

CAPÍTULO V

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º O Conselho Deliberativo estabelecerá o limite anual, devendo constar do orçamento e dos planos de custeio anuais:

- I) das destinações vertidas pelos Planos de Benefícios para a gestão administrativa;
- II) da parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, para cobertura dos gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 7º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 8º O rateio das despesas administrativas comuns observará a proporcionalidade de utilização das despesas de cada Plano de Benefícios.

Parágrafo único : Para os rateios realizados fora da data de pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela variação da cota do fundo onde estão aplicados os recursos do PGA (Fundo Republic), da data de pagamento até o dia útil anterior ao acerto, ou na ausência/extinção do fundo, pela variação do CDI.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 9º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da FUND. ITAU UNIBANCO PREV. A apropriação dos rendimentos resultantes da referida aplicação será vertida ao Fundo Administrativo.

CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 10º O patrimônio do PGA tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela FUND. ITAU UNIBANCO PREV. na administração dos Planos de Benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Art. 11º Com o objetivo de garantir o equilíbrio da gestão administrativa dos Planos de Benefícios, o Fundo Administrativo poderá ser constituído com eventuais sobras de recursos e será utilizado para custeio das despesas administrativas da FUND. ITAU UNIBANCO PREV..

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO

Art. 12 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da FUND. ITAU UNIBANCO PREV. estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de

gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir melhor avaliação dos gastos realizados pela FUND. ITAU UNIBANCO PREV..

Parágrafo Único. Os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, descritos no *caput*, passam a ser parte integrante deste regulamento, no anexo II.

Art. 13 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para as despesas administrativas da FUND. ITAU UNIBANCO PREV., o Conselho Deliberativo poderá observar as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I - recursos garantidores dos Planos de Benefícios;

II - modalidade dos Planos de Benefícios;

III- número de Participantes;

IV - forma de gestão dos investimentos, e;

V - outros aspectos que vierem a ser definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da FUND. ITAU UNIBANCO PREV., que possibilitem a determinação dos recursos a serem gastos por ela.

§ 2º Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a comparabilidade dos indicadores quantitativos da FUND. ITAU UNIBANCO PREV. com os de entidades congêneres.

CAPÍTULO X

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 14 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único. O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 15 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo, registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios, poderá ser transferido, desde que observadas as seguintes regras:

- I – para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência;
- II – do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor, definido por meio de estudo específico, que permanecerá na entidade para cobrir gastos administrativos futuros.

§ 1º A escolha dos ativos do PGA, correspondentes ao saldo remanescente a ser transferido para a futura administradora do plano de benefícios, será de competência do Conselho Deliberativo da FUND. ITAU UNIBANCO PREV..

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora

somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos pela FUND. ITAU UNIBANCO PREV..

Art. 16 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, no termo de transferência serão detalhados os procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XII

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 17 Além do cumprimento das obrigações previdenciais, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único. O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 18 O valor das obrigações administrativas, definido nos termos do artigo anterior, deverá constituir fundo administrativo específico no PGA da FUND. ITAU UNIBANCO PREV., e sua integralização deverá cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XIII

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR

Art. 19 Caso ocorra a criação ou transferência de novo plano de benefícios, será admitido o ingresso de novos patrocinadores, participantes e assistidos a este novo plano. Neste caso, desde que previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo necessário para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o novo plano de benefícios.

CAPÍTULO XIV

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA FUND. ITAU UNIBANCO PREV.

Art. 20 Sempre que a FUND. ITAU UNIBANCO PREV. passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou transferidos de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico para o novo plano.

Parágrafo Único. O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será elaborado, considerando, no caso de planos de benefícios transferidos, o respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 21 No caso de a FUND. ITAU UNIBANCO PREV. receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração desta massa, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 22 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, no documento que disciplinar a inclusão do novo patrocinador

serão detalhados os procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV

DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FUND. ITAU UNIBANCO PREV.

Art. 23 No caso de cisão de plano de benefícios operado pela FUND. ITAU UNIBANCO PREV., os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da FUND, ITAU UNIBANCO PREV..

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO XVI

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 24 Em caso de extinção da FUND. ITAU UNIBANCO PREV., eventual sobra de recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a total liquidação da FUND, ITAU UNIBANCO PREV., será utilizada conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da FUND. ITAU UNIBANCO PREV., deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XVII

DA EXTINÇÃO DE PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 25 Na hipótese de extinção de plano de benefícios operado pela FUND. ITAU UNIBANCO PREV., decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, serão devolvidos aos seus patrocinadores, participantes e assistidos, respeitada a proporção contributiva, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao plano.

Parágrafo Único. No caso de insuficiência de recursos do PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XVIII

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 26 Em caso de extinção de plano de benefícios operado pela FUND. ITAU UNIBANCO PREV., decorrente de migração de seus participantes e assistidos para outro plano de benefícios também operado pela entidade, em operações de Fusão ou Incorporação, o fundo administrativo correspondente ao plano extinto será transferido de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XIX

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 27 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 28 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXI

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 29 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da FUND. ITAU UNIBANCO PREV. aprovar ou alterar este regulamento, todavia, as alterações não poderão contrariar o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios operados pela FUND. ITAU UNIBANCO PREV.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da FUND. ITAU UNIBANCO PREV.

Art. 31 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUND. ITAU UNIBANCO PREV. em 11/12/2009 , vigorando a partir de 01/01/2010, com alterações:

- da denominação social e relação dos planos administrados (anexo I) aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 18/12/2012;
- relação dos planos administrados (anexo I) e relação dos indicadores de gestão (anexo II) aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 13/12/2013;
- relação dos planos administrados (anexo I) aprovada pelo Conselho Deliberativo em 10/12/2014;
- relação dos planos administrados (anexo I) aprovada pelo Conselho Deliberativo em 14/12/2015;
- relação dos planos administrados (anexo I) aprovada pelo Conselho Deliberativo em 20/12/2016;
- denominação social, inclusão do §único art 8º, relação dos planos administrados (anexo I) e denominação dos indicadores (anexo II) aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 11/12/2017;
- alteração do art. 5º com a inclusão da fonte de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo em 06/12/2018

ANEXO I

CNPB	Nome do Plano de Benefícios	Data de Fechamento da Massa
1979.0009-56	Plano de Benefícios No. 002	01/01/1999
1983.0004-18	Plano de Benefícios Franprev	01/01/1997
1990.0003-47	Plano Básico Itaulam	01/11/2001
1990.0005-92	Plano Suplementar Itaulam	01/11/2001
1979.0040-56	Plano de Aposentadoria Complementar - PAC	31/07/2002
2009.0028-65	Plano Itaubanco CD	09/05/2010
1997.0046-74	Plano de Aposentadoria Itaubank	01/09/2006
1997.0040-38	Futuro Inteligente	28/02/2009
2009.0025-47	Plano Benefício Definido Itaucard	01/05/2006 (Itaú BD) 04/10/2016 (Aposentadoria Itaucard BD) 28/12/2010 (Aposentadoria Redecard)
2009.0026-11	Plano Contribuição Variável Itaucard	01/05/2006 (Itaú CD) 28/09/2016 (Aposentadoria Itaucard Suplementar) 28/12/2010 (Aposentadoria Suplementar Redecard)
1984.0010-19	Plano de Benefícios PREBEG	11/03/2002
19.800.015-29	Plano de Benefícios Definido UBB PREV	01/11/1997 (Básico) 30/06/2007 (IJMS)
20.060.053-83	Plano de Benefícios II	25/09/2006
2010.0044-18	Plano de Previdência Redecard	03/07/2015
19.980.031.83	Plano de Aposentadoria Complementar Móvel Vitalícia – ACMV	01/06/1998
2019.0020-19	Plano de Aposentadoria Principal Itaú Unibanco	23/09/2019
2019.0021-83	Plano de Aposentadoria Suplementar Itaú Unibanco	23/09/2019

ANEXO II

Crerios que nortearo as despesas administrativas:

QUANTITATIVOS

INDICADOR	METODOLOGIA
Variao orqamentria - consolidada	Real / Orqado
Variao orqamentria – por rubrica / grupo de contas	Real / Orqado
Taxa de Investimentos	Real / Recursos garantidores
Taxa Previdencial	Real / (Contribuiões recebidas + Benefcios pagos)
Custo mdio por participante	Real / no. de participantes
Treinamento	Treinamento / Real
Cobertura	Real / Reserva Matemtica

QUALITATIVOS

Os crerios qualitativos que nortearo as despesas administrativas sero obtidos por meio da comparao dos ndices da FUND. ITAU UNIBANCO PREV. com o respectivo ndice do IDG – Indicadores de Desempenho de Gesto, divulgados pelo sistema ABRAPP/ICSS/SINDAPP.